

NOTA TÉCNICA Nº 029.2023.CG27_20

ASSUNTO:	Análise de recurso do envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 11/2022.
REFERÊNCIA:	Processo Administrativo nº 026/2022.
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	-
OBJETO:	Contratação de Empresas Especializadas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS dos municípios dos Grupo 10, Grupo 11, Grupo 13, Grupo 15 e Independentes – LOTE 3.
EMPRESA:	-
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:	Bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.
COMITÊ:	CEIVAP.
DOCUMENTO EM ANÁLISE:	Recurso Administrativo – Empresas: DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA; ENVEX Engenharia e Consultoria LTDA e FRAL Consultoria LTDA do envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 11/2022.

1. HISTÓRICO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, dispõe sobre “princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis” (Lei nº 12.305/2010). Dentre os instrumentos existentes na referida lei, está o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, uma ferramenta de grande importância para o planejamento municipal, capaz de dotar os municípios de mecanismos de gestão dos serviços públicos relacionados a resíduos sólidos, visando garantir a universalização do acesso

aos serviços de qualidade e possibilitando traçar estratégias para a melhoria dos serviços.

Considerando a importância do PMGIRS e analisando sua viabilidade para uma atuação conjunta na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em prol de ações que proporcionem a proteção e conservação de seus Recursos Hídricos, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP aprovou a aplicação de recursos financeiros para elaboração do Plano para os 184 municípios integrantes da bacia hidrográfica, por meio de seu Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP, em quatro períodos distintos: o primeiro referente aos anos de 2013 e 2016, o segundo aos anos de 2017 a 2020, terceiro ao ano de 2021 e o quarto referente aos anos de 2022 a 2025.

Devido ao grande número de municípios contemplados com o repasse para elaboração dos PMGIRS, a partir dos Editais de Chamamento Público nº 02 e 03/2013 e o Edital de Chamamento Público nº 05/2017, além da elevada complexidade técnica dos produtos, a AGEVAP lançou, no ano de 2022, o Ato Convocatório nº 11, que possui como objetivo a contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) dos municípios Grupo 10, Grupo 11, Grupo 13, Grupo 15 e Independentes – LOTE 3.

O certame da sessão de julgamento ocorreu no dia 28 de setembro de 2021, com a participação de onze empresas/consórcios, sendo elas:

- ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- DEMÉTER ENGENHARIA LTDA;
- ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA;
- PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S LTDA;
- AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA;
- INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA;
- SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA;
- DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA;
- EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA; e

- CONSÓRCIO TÉCNICO GESTÃO DE RESÍDUOS - Composto pelas empresas PROJECTCON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e FRAL CONSULTORIA LTDA.

Os envelopes de habilitação foram rubricados e posteriormente a Comissão de Julgamento suspendeu o certame para análise da documentação.

Após análises dos documentos, em 10 de outubro de 2022, a comissão julgadora publicou, no site da AGEVAP, comunicado com o resultado da habilitação. Sendo este:

Empresa	Resultado
ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Habilitada
DEMÉTER ENGENHARIA LTDA	Habilitada
ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL	Inabilitada - apresentou documentação da proposta técnica em conjunto com a habilitação (Item 5.2 do Edital)
HIDROBR CONSULTORIA LTDA	Habilitada
PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S LTDA	Inabilitada - apresentou documentação autenticada pelo Cartório Azevedo Bastos o qual está suspenso conforme intervenção, confirmado por diligência realizada via telefone.
AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	Habilitada
EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA	Habilitada
CONSÓRCIO GESTÃO DE RESÍDUOS	Habilitada
INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	Habilitada
SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Habilitada
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	Habilitada

Após publicação do resultado de habilitação, a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA encaminhou, dentro do prazo previsto, Recurso Administrativo questionando a habilitação das empresas DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, HIDROBR CONSULTORIA LTDA; INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA.

Após análise jurídica e contábil do recurso da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA e da reanálise da documentação de habilitação das proponentes, a comissão declarou a empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA e HIDROBR CONSULTORIA LTDA inabilitadas.

Em 07 de dezembro de 2022, a comissão julgadora publicou, no site da AGEVAP, o parecer jurídico, PARECER Nº 368/AGEVAP/JUR/2022, assim como comunicado informando o resultado pós análise dos recursos, e a continuidade do Ato Convocatório em 14 de dezembro de 2022, com a abertura dos “Envelope 2 – Proposta Técnica”.

Sendo assim, em 14 de dezembro de 2022, foi realizada a abertura dos “Envelope 2 – Proposta Técnica”. Após a abertura e rubrica de todos os envelopes, a comissão de julgamento suspendeu o certame para análise das propostas.

Em 27 de janeiro de 2023, foi publicado, no site da AGEVAP, comunicado e a NOTA TÉCNICA Nº 016.2023.CG27_20 de avaliação e resultado da análise das propostas técnicas das empresas proponentes.

Após publicação do resultado de análise das propostas técnicas, as empresas DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e o CONSÓRCIO GESTÃO DE RESÍDUOS encaminharam à comissão julgadora, dentro do prazo previsto, e-mail com recursos administrativos e contrarrazões em face ao resultado do julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 11/2022.

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar os recursos administrativos e contrarrazões enviados pelas empresas: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA; ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSÓRCIO TÉCNICO GESTÃO DE RESÍDUOS em face ao resultado do julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 11/2022.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que a análise foi realizada sob o prisma estritamente técnico, não competindo analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica. Para tanto, foram utilizados como instrumentos balizadores o Termo de Referência e o ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA constantes no Ato Convocatório nº 011/2022, bem como a NOTA TÉCNICA 016.2023.CG27_20.

Com objetivo de nortear e contextualizar, foram apresentados trechos do recurso administrativo, além da análise técnica dos argumentos por parte da AGEVAP.

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE – LOTE 3 – GRUPO 10

Atestado do Quesito B - DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

B.2 Profissional Nível Superior

Os atestados apresentados no Quesito B2, pela DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, possuem os seguintes objetos e foram avaliados conforme Quadro 01.

Quadro 1: Atestados do Quesito B – Profissional Nível Superior – DRZ

Profissional de Nível Superior: Lara Goulart Martins					
Formação: Engenheira Sanitarista e Ambiental					
Ano de formação: 2010					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✘	1	Estudos Ambientais do Município de Palotina/PR (Revisão de Plano Diretor Municipal)	0	✘	✘
✔	2	Plano Municipal de Saneamento PMSB e PMGIRS de Teresina/PI	7	✔	✔
Total atestados válidos		2	7		

Considerando o exposto no Anexo VIII do Ato Convocatório nº 11/2022, os atestados apresentados no Quesito B seriam considerados válidos se atestassem a elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Saneamento Básico (desde que abordado o art. 19 da PNRS).

Sendo assim, o atestado referente ao “Estudos Ambientais do Município de Palotina/PR (Revisão de Plano Diretor Municipal)”, não foi aceito e contabilizado, em atendimento ao determinado no Termo de Referência do Ato Convocatório 011/2022, uma vez que não foi possível verificar a abordagem do art. 19 da PNRS em seu conteúdo.

Em seu recurso administrativo, a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, alega que:

“Para a comprovação de experiência da profissional e atribuição da nota técnica, foi apresentado um único o atestado técnico, emitido pela Prefeitura de Teresina, onde foram realizados dois planos, sendo o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de forma.”

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN, inscrito no CNPJ/MF nº 06.554.869/0001-45, com sede a Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Centro, Teresina - PI, ATESTA que a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.915.134/0001-93, com sede na cidade de Londrina-PR, à Avenida Higienópolis, 32, 4º Andar, através do contrato número 011/2013, executou os Serviços técnicos de engenharia para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), de acordo com a lei federal nº 11.445/07 e do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), de acordo com a lei federal nº 12.305/10, para o Município de Teresina – PI, com população de 861.442 habitantes/IBGE2018 e área total de 1.391,981 KM², compreendendo as seguintes atividades que tiveram início em 21/06/2013 e termino em 11/12/2018:

[...];

- IV. **Concepção dos programas, projetos e ações** necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMSB e PMGIRS e das ações para emergência e contingência: Programas Projetos e Ações: identificação de prioridades, proposição de objetivos, metas, programas, projetos e ações para melhoria das condições de saneamento e de vida da população, para o horizonte de 20 anos, hierarquizadas em imediatas ou emergenciais, curto, médio e longo prazo, incluindo estimativa de valores e identificação de possíveis fontes de recursos; Planejamento de planos de riscos para garantia da segurança da água; proposta para adequação e/ou estruturação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos no município; programa para implementação dos instrumentos de gestão previstos na lei nº. 12.305/2010; plano de execução: prognóstico com bases de horizontes temporais divididos em emergencial, curto, médio e longo prazo; proposição de modelos e estruturas, materiais e equipamentos de acondicionamento, coleta e tratamento dos resíduos; elaboração de roteiros e calendários do serviço de coleta dos diversos resíduos. Elaboração de políticas e ações voltadas para a universalização do saneamento, também de apoio a associação dos agentes ambientais considerando todos os itens contidos no art. 19º da lei nº 12.305/2010 e com base na lei 11.445/2007;

No atestado apresentado, refere-se a dois serviços distintos o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cada qual elaborado com base nas legislações pertinentes, abordando o tema em comum que são critérios do art.º 19 da PNRS.

Diante deste fato, entendemos que o atestado da Prefeitura de Teresina deveria ser pontuado duas vezes, sendo 7 pontos para o Plano Municipal de Saneamento Básico e os outros 7 pontos para o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, resultando na pontuação máxima a profissional, ou seja, 14 pontos.”

Das contrarrazões expostas pela proponente ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ao recurso da DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Do mérito da seleção, a proponente ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ressalva no seguinte texto:

“Em relação ao profissional de nível superior (Engenheiro), para alcançar a pontuação máxima de 14 pontos, o licitante deveria apresentar DOIS ATESTADOS que comprovasse experiência em Coordenação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Saneamento Básico (desde que abordado o art.º 19 da PNRS).”

...

“O atestado referente ao Plano Diretor não foi aceito pela Comissão, estando em desacordo com o que foi solicitado no Ato Convocatório. Referente o Atestado de Teresina, foi apresentado pela DRZ a profissional Lara Goulart Martins para atender a função de “Profissional de nível superior (Engenheiro)”, o referido atestado foi aceito pela Comissão, para PONTUAR UMA ÚNICA VEZ.”

Ressalta também a importância do Art. 19 do PNRS:

“Independente se foi realizado mais de um Plano em um ÚNICO atestado, o que era exigido pelo Edital era a apresentação de DOIS ATESTADOS, 7 PONTOS POR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que envolvia PMSB ou PMGIRS, para alcançar a pontuação máxima de 14 pontos, não se referia a quantidade de Planos elencados no Atestado.

Cabe ainda ressaltar, que o Edital exige que no caso de PMSB, ele seja feito de acordo com o Art. 19 da Lei 12305, que estabelece:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo [...]

Ora, se o PMSB tivesse sido feito de acordo com o Art. 19 supra, não haveria motivo para ter outro documento para o PMGIRS, uma vez que o conteúdo seria o mesmo. Portanto, além de todos os equívocos da DRZ em seu recurso, o seu PMSB nem atenderia a forma solicitada no Edital!!”

E por fim, a proponente finaliza suas contrarrazões:

“Por fim, o atestado de Teresina deve ser pontuado uma UNICA VEZ conforme decisão muito bem acertada pela Comissão, o profissional em questão “atendeu as exigências mínimas do Edital mantendo assim a pontuação de 7 pontos para o referido profissional Além disso, acatar as alegações da DRZ é ir contra os

princípios que regem a administração pública, inclusive o princípio do vinculação ao instrumento convocatório, prejudicando os licitantes que observaram minuciosamente as regras editalícias, por isso as alegações da licitantes DRZ não devem prosperar.”

Destaca-se que o exigido no ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA do Ato Convocatório nº 011/2022 é que o Profissional de Nível Superior (Engenheiro) deve possuir “Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em **elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Saneamento Básico (desde que abordado o art. 19 da PNRS)**”.

B2	<p>Profissional de nível superior (Engenheiro) formado no mínimo há 2 (dois) anos.</p> <p>- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Saneamento Básico (desde que abordado o art.º 19 da PNRS).</p> <p>- 7 (sete) pontos por atestado de capacidade técnica - pontuando no máximo 14 (quatorze) pontos.</p>	Máximo: 14 Pontos Mínimo: 7 Pontos	14
----	--	---------------------------------------	----

Diante dos argumentos apresentados pelas duas proponentes, em destaque os supracitados, o atestado 2 da profissional Lara Goulart Martins foi novamente avaliado pela AGEVAP.

Após reanalisar o documento, foi mantido o entendimento da comissão de julgamento, uma vez que o atestado 2 da profissional Lara Goulart Martins é referente à elaboração do PMSB de Teresina/PI e do PMGIRS de Teresina/PI, sendo que apenas o PMGIRS foi considerado válido, uma vez que o referido PMSB não atende ao exigido no ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA do Ato Convocatório nº 011/2022.

Entendimento reforçado pelo parágrafo primeiro do Art. 19 da PNRS, que define:

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

Ou seja, neste caso, o PMSB de Teresina/PI não aborda o previsto no Art. 19, uma vez que o município elaborou também o PMGIRS.

Sendo assim, tecnicamente, opinamos pela manutenção da pontuação do Quesito B – Profissional Nível Superior da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NTP) – GRUPO INDEPENDENTE

NTP do CONSÓRCIO TÉCNICO GESTÃO DE RESÍDUOS

Em seu recurso administrativo, o CONSÓRCIO TÉCNICO GESTÃO DE RESÍDUOS alega que:

“O recurso interposto tem o objetivo de apontar um equívoco no cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT) que poderá ser observado nos Quadros 56 e 60 do relatório publicado.

Acontece que no Quadro 56 do Relatório o Consórcio obteve 44,00 pontos na avaliação do “Quesito C”. Contudo, quando tal pontuação é transferida para o quadro 60 para compor a NPT, observa-se que a pontuação do “Quesito C” está com 43,50 pontos. A seguir repete os quadros indicando o equívoco do relatório publicado.

Proponente 3 - CONSÓRCIO TÉCNICO GESTÃO DE RESÍDUOS

Foi realizada uma análise detalhada da metodologia e do plano de trabalho, apresentados pela Proponente 3, com foco no atendimento à descrição de cada subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência.

Quadro 56: Quesito C – Proponente 3

QUESITO C - Metodologia/Plano de Trabalho					
Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontos máximos	Limite de páginas	Percentual empresa	Pontuação empresa
Metodologia					
C.1	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação.	20	3	85%	17,00
Plano de Trabalho					
C.2	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.	30	5	90%	27,00
Total		50	8		44,00

A Metodologia apresentada pela CONSÓRCIO possui o texto com informações completas sobre o assunto, sendo claro e objetivo e, sobretudo, apresenta métodos de gestão de projetos. Porém não apresentou informações inovadoras.

O Plano de Trabalho apresentado pela CONSÓRCIO possui texto com informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo, com excelente qualidade de apresentação e, sobretudo, destaca a locação de escritório regional, conforme exigido no termo de referência.

A Proponente 3 atendeu ao limite de páginas estabelecidos no Edital, e totalizou a pontuação de 44,00.

Página 52 de 56 - Revisão 03 – CSG F-0120

Quadro 60: Pontuação final - Envelope 2

Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total	Nota da Proposta Técnica
1	INCIBRA	10	26	39	75	8,02
2	SELETIVA	10	28	40,80	78,80	-
3	CONSÓRCIO	10	40	43,50	93,50	10,00

Entende-se que tal equívoco deve ser corrigido e a pontuação recalculada.

Diante do exposto pela proponente, a pontuação do Quesito C foi reavaliada. Com isso, a comissão de julgamento identificou o equívoco na indicação da nota do Quesito C do CONSÓRCIO TÉCNICO GESTÃO DE RESÍDUOS no Quadro 60, o que ocasionou um erro de cálculo das notas atribuídas às proponentes do Grupo Independente.

4. CONCLUSÃO

Após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA e das contrarrazões apresentadas pela ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, entendemos como não cabível a mudança de pontuação do Quesito B do LOTE 3 – Grupo 10, devido ao não atendimento do Ato Convocatório nº11/2022. Sendo assim, está mantida a nota do Quesito B, referente ao Profissional Nível Superior da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Em outro prisma, em face ao recurso administrativo enviado do CONSÓRCIO TÉCNICO GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, foi identificado um equívoco por parte da AGEVAP na indicação da nota do Quesito C. Sendo assim, segue Quadro 2 com a ERRATA referente ao Quesito C - Cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT) do Grupo Independente.

Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total	Nota da Proposta Técnica
1	INCIBRA	10	26	39	75	7,98
2	SELETIVA	10	28	40,80	78,80	-
3	CONSÓRCIO	10	40	44,00	94,00	10,00

5. ENCAMINHAMENTO



Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação do resultado da análise dos recursos administrativos e contrarrazões do Envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 11/2022.

Resende/RJ, 06 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

Leidiani Rufino da Cunha

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Ingrid Delgado Ferreira

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Marina Mendonça Costa de Assis

Gerente de Recursos Hídricos